



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA

**DECISÃO**

Referente ao Pedido de Providências 0000546-97.2013.8.18.0139

Vistos etc.

**1. Do relatório**

Trata-se de pedido de providências promovido pelo Sr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Presidente da OAB/PI. A petição foi recebida em 08/05/2013 e devidamente autuada, após o que me vieram os autos conclusos para decisão.

**2. Da fundamentação jurídica**

**Art. 28, 3.716/79.** Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

§ 2º Sujeitam-se à correição os atos dos Juízes, serventuários e funcionários da Justiça, inclusive as escriturarias das Varas da Fazenda Pública.

**Art. 32, 3.716/79.** Sujeitam-se à correição os atos dos Juízes, serventuários e funcionários da Justiça, inclusive as escriturarias das Varas da Fazenda Pública.

**Art. 35, 3.716/79.** As correições abrangem, também, sindicâncias, sob reserva, a respeito da conduta funcional e moral das autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, advogados, serventuários e funcionários da Justiça.

Parágrafo único. As faltas dos membros do Ministério Público e dos advogados serão comunicadas aos órgãos respectivos a que, por lei, se subordinam disciplinarmente.

**Art. 40, 3.716/79.** Compete ao Juiz de Direito:

XXII -- abrir:

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

**Art. 2º, Provimento 16/2007/CGJ.** Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da Correição, o Juiz fará publicar, no local de costume do Fórum, o edital respectivo em que constem os períodos a que dirá respeito e de sua realização, bem como as datas das solenidades de abertura e encerramento, para conhecimento de todos.

§1º Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador-Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

§2º Baixar-se-á portaria de designação do servidor que funcionará como secretário da Correição.

Correição é procedimento de fiscalização rotineira, feita anualmente pelo Juiz da Comarca (em determinadas situações com o apoio de uma equipe da Corregedoria), sobre os serviços do foro judicial, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dos Serviços Notariais e de Registro, dos serviços da Justiça de Paz, da polícia judiciária e dos presídios da comarca, distritos e subdistritos judiciários. Na ocasião, verifica-se a regularidade de tais serviços, apuram-se denúncias, reclamações e sugestões apresentadas.

Em outro caso, tem iniciativa da Corregedoria-Geral de Justiça e é por ela procedida, como forma de manter o controle sobre os órgãos que a ela se submetem.

Em ambas as hipóteses (seja a realizada pelo juiz da comarca, como manda o artigo 40, XXII, 3716, seja a realizada pela Corregedoria-Geral, como determina o artigo 28 da mesma lei), dá-se ampla publicidade para participação da sociedade em geral.

Enfatiza-se a publicidade com a publicação em diário oficial, ou em local de costume no fórum, e, ainda, oficiando-se Procurador-Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

Na instalação das correições, conforme dispositivos expendidos anteriormente e os demais que lhes referem, percebe-se que há diferença entre equipe que procedimentaliza a correição, e equipe de pretensos interessados que podem participar da correição.

Sendo procedimento administrativo de apuração de eventuais irregularidades, compete aos servidores e juizes a lavratura de atas, organização dos processos, confecção de comunicações, relato de denúncias. Enquanto os pretensos interessados, devidamente e maciçamente cientificados, possuem o direito de acompanhar e reivindicar o que entender necessário e razoável, denunciando, inclusive.

Os serviços correicionais exigem intensidade pela função para a qual foram constituídos; mas ao mesmo tempo exige celeridade, em prol da prestação jurisdicional satisfatória. Neste sentido, é salutar, que a composição do corpo correicional permaneça sob mando e espera apenas do Poder Judiciário, enquanto se resguarda a ampla publicidade devida.

Deferir o pleito inicial abre azo para concessão de igual benesse para todos os demais órgãos aos quais se tem o dever de officiar, de forma que causaria um tumulto inesperado e não desejado.

Noutro ponto, sabedores da realização ordinária de correições por parte dos juizes das comarcas em tempos previamente definidos, ou por parte da Corregedoria, após publicações específicas, não se tolheria participação da OAB/PI caso já houvesse comissão específica criada permanentemente para acompanhar todo e qualquer tipo de correição. É um compromisso que todo órgão corregedor tem para com a sociedade e as instituições democráticas, como a OAB.

### 3. Conclusão

Pelo exposto, é razoável não acolher o pedido, vez que, do contrário, abrir-se-iam margens para redução da celeridade dos procedimentos correicionais, ao não se poder incluir, em tal benesse, todos os órgãos a que se officia usualmente na realização das correições.

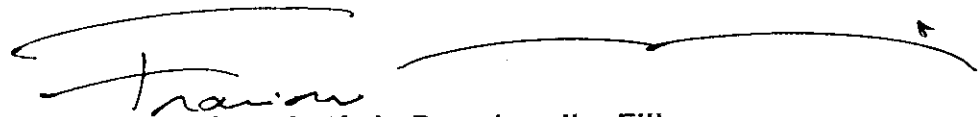
Todavia, recomenda-se à OAB que disponibilize dignos representantes para sempre participarem das correições judiciais, para os quais não será negada amplo acompanhamento.

Comunicações de praxe.

Ao Setor de Controle de Processo para baixa no sistema.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de Setembro de 2013.



**Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
**Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí**